



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
14 / 11 / 2019
Cristina Dúbia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.503, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.
AUTORIA: MESA DIRETORA

Fixa o percentual de reajuste para os servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Legislativo Estadual para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2019, o percentual de 4% (quatro por cento) para reajuste do subsídio e vencimento dos servidores efetivos, ativos e inativos, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a ser implantado em 1º de janeiro de 2020, sendo a parcela prevista no art. 32-A da Lei nº 10.259/2014 fixada em 1,2 (um inteiro e dois décimos) a partir de 1º de julho de 2020, calculada na forma do § 2º do referido artigo.

Art. 2º Fica estabelecido, para o exercício de 2020, o percentual de 3% (três por cento) para reajuste do subsídio e vencimento dos servidores efetivos, ativos e inativos, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a ser implantado em 1º de janeiro de 2021, sendo a parcela prevista no art. 32-A da Lei nº 10.259/2014 fixada em 1.4 (um inteiro e quatro décimos) a partir de 1º de janeiro de 2021, calculada na forma do § 2º do referido artigo.

Art. 3º Fica estabelecido, para o exercício de 2021, o percentual de 4% (quatro por cento) para reajuste do subsídio e vencimento dos servidores efetivos, ativos e inativos, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a ser implantado em 1º de janeiro de 2022, sendo a parcela prevista no art. 32-A da Lei nº 10.259/2014 fixada em 1,6 (um inteiro e seis décimos) a partir de 1º de janeiro de 2022, calculada na forma do § 2º do referido artigo.

Art. 4º Fica estabelecido, para o exercício de 2022, o percentual de 3% (três por cento) para reajuste do subsídio e vencimento dos servidores efetivos, ativos e inativos, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a ser implantado em 1º de janeiro de 2023, sendo a parcela prevista no art. 32-A da Lei nº 10.259/2014 fixada em 1,8 (um inteiro e oito décimos) a partir de 1º de janeiro de 2023, calculada na forma do § 2º do referido artigo.

Art. 5º Excetua-se a aplicação do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 10.259/2014, para os anos de 2019 a 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",
João Pessoa, 12 de novembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

